



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 133/2023.**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 054/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS-SP.**

**EMPRESA DETENTORA: GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sito na Rua Tiradentes nº. 253, centro, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ / MF sob nº. 45.228.319/0001-07, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 22.755.618-5 e do CPF nº. 122.270.908-20, residente e domiciliado neste Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa: **GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.489.109/0001-93; Inscrição Estadual nº 126.010.315.112, com sede na Rua Avenida Conselheiro Carrão nº 1077, Sala 205, Vila Carrão, São Paulo/SP; Telefone nº (11) 3412.6743, e-mail: vendasgps02@gmail.com, neste ato, representada por seu responsável legal, a Sra. Geane Prado de Souza, portadora do RG. nº 39.915.420-6 SSP/SP e do CPF nº 309.867.348-61, residente e domiciliado na Rua Loureiro nº 261, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** apurados no Pregão Presencial em epígrafe, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

## **I - DO OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”, conforme as especificações abaixo:**



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	V. Unit.	V. Total
34	IMPRESSORA LASER MULTI-FUNCIONAL MONOCROMÁTICA Tecnologia: Laser; Resolução máxima de impressão: Até 2400 x 600 DPI; Conectividade: USB 2.0, Fast Ethernet 10/100 Mbps e Wireless 802.11b/g/n; Alimentador automático de documentos (ADF): Sim; Impressão frente e verso automáticos: Sim; Velocidade máxima em preto: 30 PPM (Páginas por minuto); Ciclo mensal Recomendado: Até 10.000 páginas por mês; Capacidade da Memória: 32 MB; Capacidade bandeja de papel: Até 250 folhas; Tamanhos do papel: A5 até Ofício; Tensão de alimentação: 127 V, 60 Hz; Garantia: 12 meses	30	unid.	<b>BROTHER DCP.L2540DW</b>	R\$ 2.700,00	<b>R\$ 81.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 81.000,00</b>

## II - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **DETENTORA** desta Ata e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa **DETENTORA** desta Ata solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**2.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços desta Ata, a empresa **DETENTORA** deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

**2.5.** Fica facultado a esta Prefeitura realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão de preços solicitada pela empresa **DETENTORA** desta Ata.

**2.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Prefeitura Municipal.

**2.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa **DETENTORA** desta Ata não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

**2.6.2.** A empresa **DETENTORA** desta Ata deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, deverá emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### III - DA VALIDADE DESTE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **VALIDADE DE 12 (doze) MESES**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto pelo inciso III, § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo que não poderá haver prorrogação do seu período de validade.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

## IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Esta Prefeitura Municipal somente estará obrigada a pagar em favor da **DETENTORA** desta Ata, o valor que corresponder à completa entrega dos materiais, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na Cláusula Segunda deste Instrumento e de acordo com o total de entrega dos materiais que forem efetivamente utilizados no mês anterior à efetivação do pagamento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal.

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, já incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas das locações objeto desta licitação, observando-se o total das ordens de serviço no mês anterior à efetivação do pagamento.

## V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## VI - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da empresa **DETENTORA** desta Ata, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

**b)** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) além da aplicação da multa correspondente, o cancelamento desta Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com esta Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço ou de qualquer das obrigações assumidas.

**6.2.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa **DETENTORA** desta Ata ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

**6.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa **DETENTORA** desta Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este Município.

**6.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**6.5.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **DETENTORA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, às quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

**6.5.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.2.** Cancelamento desta Ata de Registro de Preços, procedendo-se à paralisação da entrega de produtos.

## VII– DO CANCELAMENTO DESTA ATA

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.1.** Pela Administração, quando:

**7.1.1.** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

**7.1.2.** A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**7.1.3.** A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**7.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**7.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

**7.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificados pela Administração.

**7.1.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**7.1.8.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.2.** Pela **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

## VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: A despesa decorrente da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

201	2023	47	01.110.00	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002
		02.01.01			
201	2023	55	01.110.00	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.003
		02.01.02			
201	2023	63	01.110.00	4.4.90.52.00	04.122.0003.2.004
		02.01.03			
201	2023	76	01.110.00	4.4.90.52.00	04.122.0003.2.006
		02.01.04			
201	2023	86	01.110.00	4.4.90.52.00	04.123.0004.2.007
		02.01.05			
201	2023	96	01.110.00	4.4.90.52.00	22.665.0003.2.008
		02.01.06			
201	2023	105	01.110.00	4.4.90.52.00	04.122.0008.2.011
		02.01.08			
201	2023	115	01.110.00	4.4.90.52.00	27.812.0022.2.030
		02.01.09			
201	2023	126	01.110.00	4.4.90.52.00	13.392.0020.2.029
		02.01.10			
201	2023	135	01.210.00	4.4.90.52.00	12.365.0016.1.013
		02.02.01			
201	2023	136	05.210.02	4.4.90.52.00	12.365.0016.1.013
		02.02.01			
201	2023	145	01.210.00	4.4.90.52.00	12.365.0017.1.014
		02.02.02			
201	2023	163	01.220.00	4.4.90.52.00	12.361.0018.2.023
		02.02.03			
201	2023	164	05.282.00	4.4.90.52.00	12.361.0018.2.023
		02.02.03			
201	2023	196	02.262.00	4.4.90.52.00	12.361.0025.1.012
		02.02.08			
201	2023	208	02.273.00	4.4.90.52.00	12.365.0025.1.012
		02.02.09			
201	2023	218	02.274.00	4.4.90.52.00	12.365.0025.1.012
		02.02.10			
201	2023	292	01.310.00	4.4.90.52.00	10.301.0014.1.021
		02.03.02			
201	2023	293	01.310.00	4.4.90.52.00	10.301.0014.2.017
		02.03.02			
201	2023	294	05.300.18	4.4.90.52.00	10.302.0014.2.017
		02.03.02			





# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

201	2023	295	01.310.00	4.4.90.52.00	10.303.0014.2.086
			02.03.02		
201	2023	312	01.310.00	4.4.90.52.00	10.305.0015.2.039
			02.03.04		
201	2023	321	01.110.00	4.4.90.52.00	15.451.0006.2.009
			02.04.01		
201	2023	330	01.110.00	4.4.90.52.00	15.452.0007.2.010
			02.04.02		
201	2023	343	01.110.00	4.4.90.52.00	15.452.0009.2.012
			02.04.03		
201	2023	344	01.110.00	4.4.90.52.00	15.541.0037.2.048
			02.04.03		
201	2023	354	01.110.00	4.4.90.52.00	04.122.0005.2.014
			02.04.05		
201	2023	362	01.110.00	4.4.90.52.00	26.782.0010.2.016
			02.04.06		
201	2023	372	01.110.00	4.4.90.52.00	15.452.0006.2.015
			02.04.07		
201	2023	445	05.500.05	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	446	05.500.06	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	447	01.500.06	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	448	05.500.21	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	449	05.500.15	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	450	05.500.16	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	451	05.500.18	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	452	05.500.19	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	453	01.510.00	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	454	01.500.15	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	455	01.500.16	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		
201	2023	456	01.500.18	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031
			02.05.02		





# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

201	2023	457	01.500.19	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031	
			02.05.02			
201	2023	458	01.500.05	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031	
			02.05.02			
201	2023	491	01.110.00	4.4.90.52.00	08.242.0038.2.056	
			02.07.00			
201	2023	599	02.500.58	4.4.90.52.00	08.244.0013.2.031	02.05.02

**8.2.** No exercício seguinte, o pagamento pela entrega dos produtos, objeto desta ata será suportado pelas dotações correspondentes, suplementadas se necessário.

## IX – DA REGÊNCIA

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal nº. 1008, de 24 de agosto de 2005, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento, o processo de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 054/2023, seus ANEXOS e a PROPOSTA da DETENTORA apresentada na referida licitação.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Esta Prefeitura Municipal não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

**10.2.** Se, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 054/2023

**10.3.** Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**10.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº. 054/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela **DETENTORA**, no respectivo processo de licitação.

**10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, impresso em 10 (Dez) laudas somente no anverso, vai assinado pelas partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cravinhos / SP, 13 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ITAMAR GOMES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GEANE PRADO DE SOUZA**  
**Responsável Legal**  
**RG. nº 39.915.420-6 SSP/SP - CPF nº 309.867.348-61,**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

**01 – ASS:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_

**02 – ASS:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO N.º 054/2023**